



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 005.2015
Processo: 01342000243/2015-24

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de um Sistema de Fluxos unidirecionais verticais (2 módulos) customizados, para atender as condições sanitárias de produção de radiofármacos para qualificação e de classificação ambiental de área produtiva do Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN.

EMPRESA.....

CNPJ n^o.

ENDEREÇO:.....

CIDADE..... **ESTADO**.....

BAIRRO..... **CEP**..... **CONTATO**.....

FONE(.....)..... **FAX**(.....) **CORREIO ELETRÔNICO**
(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2015.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Presidente da CEL, através do e-mail: : gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo, exige a Comissão Especial de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 21 de maio de 2015.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente
CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 005.2015

Processo nº 01342000243/2015-24

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN-IPEN), nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, observado o tipo "**Menor Preço**", pelo regime de execução indireta.

Seção I - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de um sistema de fluxos unidirecionais verticais (2 módulos) customizados, para atender as condições sanitárias de produção de radiofármacos para qualificação e de classificação ambiental de área produtiva do Centro de Radiofarmácia da CNEN/SP-IPEN, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seu Anexo II – Termo de Referência.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração sobre Trabalho de Menor

Anexo V - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente

Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

03. O equipamento deverá ser entregue na CNEN-IPEN, conforme condições de entrega constantes no item 3 e 7 do Anexo II deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

04. Para se habilitarem à presente licitação as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulados a seguir, no o Setor de Protocolo da CNEN-IPEN. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Butantã
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP
At.: Comissão Especial de Licitação - Portaria CNEN/SP-IPEN
75.2015 (instalada na sala de Gerência de Convênios e Contratos)
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005.2015
TOMADA DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)
ENCERRAMENTO: 30.06.2015, ÀS 09:30 HORAS
ABERTURA: 30.06.2015, ÀS 10:00 HORAS
CADASTRADO NO SICAF – CNPJ/CGC Nº
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

04.01 A falta do número do Edital nos envelopes implicará na inabilitação prévia e automática da licitante, em virtude do risco de sua abertura indevida pelo Setor de Protocolo da CNEN-IPEN.

05. Os trabalhos licitatórios obedecerão ao seguinte calendário:

- a) **Dia 30.06.2015, às 09:30 horas**: encerramento do prazo para recebimento dos envelopes;
- b) **Dia 30.06.2015, às 10:00 horas**: sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 01;
- c) Os demais eventos ficarão condicionados ao desenrolar dos trabalhos e sua adequação aos prazos previstos na legislação citada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

06. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo.**

07. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las integralmente.

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08. Somente poderão participar deste certame as licitantes que se encontrarem nas seguintes condições:

a) Tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;

b) Estejam constituídas no Brasil de acordo com as leis brasileiras;

c) Atendam às exigências da Lei nº 8.666/93 e de outras leis e regulamentos pertinentes à espécie;

d) Não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;

e) Não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.

f) Não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pela Presidente da CEL e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

08.01 **As licitantes que ainda não estejam cadastradas no SICAF deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para recebimento das propostas, apresentando a documentação pertinente** junto à Gerência de Aquisições Nacionais desta CNEN-IPEN, ou qualquer outro órgão cadastrador do serviço público federal, para que seja providenciado o cadastramento, **consoante dispõe o § 2º do art. 22 da Lei**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8.666/93, e o parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/2001, com a redação dada pelo Decreto 4.482/2002.

08.02 **A Comissão Especial de Licitações se reserva o direito** verificar junto aos sistemas SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pelo Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisando em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estrita sintonia com a posição fixada pelo TCU, ATRAVÉS DO Acórdão 2.136/2006 – 1ª Câmara.”

Seção IV - DOS ENVELOPES

9. Para participar da presente licitação as interessadas deverão apresentar a documentação discriminada nesta Seção, embalada nos respectivos envelopes na forma prevista no item 04 deste Edital.

10. **ENVELOPE Nº 01 - Documentação de habilitação.** - Este envelope deverá conter:

- a) **Documento(s)**, idôneo(s) comprobatório(s) de que a licitante tenha fornecido equipamento compatível em características com o objeto da presente licitação, mediante atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) **Declaração** conforme Anexo IV, para cumprimento da exigência do Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que regulamentou o inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93.
- c) **Declaração** conforme Anexo V, para cumprimento da exigência da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- d) **Declaração** conforme Anexo VI, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- e) **Declaração** conforme Anexo VII, confirmando a elaboração independente da proposta, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 2 de 16.09.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG;
- f) **Declaração** informando o prazo de validade da proposta [**NUNCA** inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do Envelope nº 01];



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) **Declaração** de que tem conhecimento do prazo estabelecido da entrega na forma estipulada no Edital;
- i) Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.
- j) **Atestado de Visita**, as licitantes deverão comparecer no dia **23.06.2015 às 10:00 horas**, na Diretoria de Radiofarmácia da CNEN-IPEN para inteirar-se em profundidade sobre a real dimensão dos produtos e receber as informações solicitadas. A visita será acompanhada pelos Srs.: Carlos Leonel Zapparoli Jr. e/ou Paulo Sergio Galiazzi Meneghetti fones: (11) 3133.9529-8957-9533
11. Os documentos exigidos no Envelope nº 01, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia reprográfica simples, acompanhadas dos respectivos originais, que poderão estar contidos no respectivo envelope, ou serem apresentados quando de sua abertura, ocasião em que serão autenticadas as cópias pela C.E.L. e devolvidos os originais.
12. **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial** - Este envelope deverá conter proposta comercial da licitante, em planilha semelhante a do Anexo III (Planilha de Preços) deste Edital, impressa sem emendas ou rasuras, contendo os valores unitários e totais de cada item especificado, os quais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com discriminação em separado dos tributos. Quando estes não constarem, serão considerados como inclusos no preço.
13. O prazo fatal para entrega dos envelopes é aquele estabelecido na alínea “a” do item 05, do presente Edital, **não sendo admitidos no certame aqueles que o descumprirem**. O critério de conferência será o carimbo de protocolo, contendo data e hora de recebimento.
14. As propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, mantendo rigorosamente as especificações solicitadas, devendo os representantes legais das licitantes assiná-las, identificando-se.
15. Todos os documentos de emissão da licitante relacionados na Seção IV, deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal, com identificação do signatário. Deverão estar dispostos ordenadamente, e rubricados de forma a não conter folhas soltas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção V - DA FASE DE HABILITAÇÃO

16. O ato público de abertura dos envelopes de nº 01 realizar-se-á no dia e hora estipulados na alínea “b” do item 05, deste Edital, na Sala de Licitações da Gerência de Aquisição Nacional – GAN da CNEN-IPEN, situada no 2º andar do Bloco “A”. Na presença das interessadas que comparecerem, os membros da Comissão Especial de Licitação (C.E.L.) **imprimirão o extrato de habilitação parcial junto ao SICAF**. Em seguida colherá a rubrica dos presentes nos extratos do SICAF e nos envelopes de nº 01 e 02, procedendo no mesmo ato à conferência dos extratos. Após, procederá à abertura dos envelopes de nº 01 **daqueles habilitados parcialmente (no SICAF)**. Os documentos contidos nos envelopes de nº 01 serão verificados e rubricados pelos presentes e em seguida juntados ao processo respectivo, para posterior análise pela C.E.L.

17. Os participantes desta licitação somente poderão ser representados, perante a Comissão Especial de Licitação, por seus dirigentes no exercício de mandato ou procurador constituído mediante instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para representá-los em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive desistir de recursos. A procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, com assinatura, identificação e função do responsável. Em sendo particular a procuração deverá estar com a firma reconhecida.

17.01 A procuração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Especial de Licitação por ocasião do início da sessão de abertura dos envelopes. Caso o representante da empresa não apresente essa procuração, sua participação será aceita apenas como ouvinte. Os que estiverem devidamente constituídos serão convidados a rubricar as propostas, folha por folha, e assinar a ata a ser lavrada na ocasião, sendo limitada a presença a, no máximo, 02 (dois) representantes por empresa.

18. *Após a conferência dos extratos do SICAF **será declarada a inabilitação das empresas que se encontrarem irregulares perante aquele Sistema**. Em seguida, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, serão devolvidos às emitentes, ainda lacrados, os envelopes de nº 01 e 02 das empresas inabilitadas pelo SICAF, no mesmo ato caso haja representante presente, ou serão remetidos ao Setor de Protocolo da CNEN/SP-IPEN, onde aguardarão sua retirada.*

18.01. Com relação ao procedimento estabelecido no item 18 deste Edital, tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido** nos exatos termos dos artigos 42 e 43 da Lei



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014.

18.01.01. A não regularização da documentação, no prazo previsto conforme estabelecido no item 18.01 desse Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.02. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.

19. Durante a análise da documentação pertinente à fase de habilitação, os envelopes de nº 02 das licitantes remanescentes permanecerão em poder da C.E.L., devidamente lacrados.

20. No período que intermediará as fases de habilitação e análise/classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação se reservará o direito de efetuar visitas às empresas licitantes, para certificar, *in loco*, as condições apresentadas nos referidos documentos e a qualquer tempo colher outras informações que ajudem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disciplina o § 3 do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

21. Se a Comissão Especial de Licitação constatar, através de suas diligências, que houve falsidade em qualquer das declarações ou informações da licitante, esse fato será determinante para sua exclusão da presente licitação, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais, onde, e se, couber.

22. Após a análise dos envelopes de nº 01 e de outras diligências pertinentes a essa fase, se for o caso, a C.E.L. elaborará o resultado final e o divulgará através de fax a ser enviado aos participantes e de aviso a ser afixado no “Quadro de Avisos” que se encontra o 2º andar do prédio da administração (Bloco “A”) da CNEN-IPEN.

23. Ultrapassada esta fase, e desde que não haja recurso, ou após sua denegação em última instância, serão devolvidos, ainda lacrados, os envelopes das licitantes que houverem sido inabilitadas e se procederá à abertura dos envelopes de nº 02 daquelas que resultarem habilitadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção VI - DA FASE DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. Na data e hora que serão comunicados aos licitantes habilitadas na etapa anterior, na mesma sala citada no item 16, na presença das interessadas que comparecerem, os membros da C.E.L. procederão à abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas, sendo seus documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, juntados ao respectivo processo administrativo para posterior análise pela Comissão. Para participar deste ato público, permanecem as mesmas condições de representação previstas na Seção V deste Edital.

25. Para efeito de julgamento das propostas será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer, **o menor preço global.**

26. Nesta licitação será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

26.01. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

26.02. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea “a” desse subitem 26.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

26.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

26.03. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do subitem 26.02, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.02 somente se aplicará quando a **melhor oferta inicial não tiver sido** apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 12 deste Edital.

27. Serão desclassificadas as empresas licitantes que apresentarem proposta manifestamente inexecutável ou inaceitável.

Seção VII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

28. Após a classificação final das propostas, o processo licitatório será remetido ao Superintendente da CNEN-IPEN para homologação da presente licitação:

28.01 Homologada a licitação, será seu objeto adjudicado à licitante vencedora do certame.

29. Efetuadas a homologação e a adjudicação, serão esses atos tornados públicos através de publicação no Diário Oficial da União, ficando a adjudicada, após a publicação, obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo estipulado no **item 34** deste Edital.

30. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado**, homologar esta licitação e adjudicar seu objeto à licitante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

31. Poderá a CNEN-IPEN deixar de habilitar a empresa licitante participante do certame, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, inabilitando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

32. Poderá a CNEN-IPEN realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no Dou de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação a proposta selecionada será desclassificada.

Seção VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

33. Para regular os recursos cabíveis contra as decisões da Comissão Especial de Licitação e das autoridades envolvidas no procedimento, serão adotadas as normas previstas no artigo 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Edital.

33.01 É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via e.mail gclicitacoes@ipen.br, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Srta. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

33.02 Qualquer recurso só será recebido se interposto dentro do prazo legal e se estiver escrito e assinado pelo representante legal da recorrente, devendo ser entregue no Setor de Protocolo da CNEN-IPEN.

Seção IX - DO CONTRATO

34. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

34.01 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.

34.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato

34.03 O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos*

35. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item **34.02** deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, serão convocados licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 64 desse diploma legal.

36. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), terá sua vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 120 (cento e vinte) dias, encerrando-se após a aceitação definitiva descrita na seção XIII deste Edital.

Seção X – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

37. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e a CNEN-IPEN ficarão obrigadas a:

37.01 **A ADJUDICADA/CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Efetuar a entrega do sistema de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de equipamento, obedecendo o prazo de entrega descrito no **item 10 do Termo de Referência – Anexo II deste Edital** e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;

- c) Efetuar a instalação e ensaios (este último envolvendo, no mínimo, documentação para validação e atestação de certificação) de sistema de tratamento de ar para Salas Limpas classificadas – ISO Classe 5, conforme ISO 14644-1 e Grau A, conforme ANVISA RDC 17, de 16 de abril de 2010 para laboratórios farmacêuticos, que será aferido por ocasião do recebimento definitivo, preconizado no item 53.01 deste edital;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Atender com presteza o servidor designado para realizar a inspeção técnica do sistema;
- f) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- g) Manter, durante toda a execução do Futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF;**
- h) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- i) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- j) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- k) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- l) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

37.02 **DA CNEN-IPEN:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação do objeto aqui tratado às exigências do edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, a Licitante será inabilitada.
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XI - DAS PENALIDADES

38. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas **neste Edital e em seus anexos e das demais cominações legais**.

39. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o **item 34** a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

39.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

39.02 Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da CNEN-IPEN.

40. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93**:

40.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, **em estrita consonância com o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93**.

41. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

41.01. Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Contratada atrase a **entrega e instalação do equipamento**, ficará sujeita às seguintes multas:

41.01.01. Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do contrato, do equipamento não fornecido.

41.01.02. Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do contrato, do equipamento não fornecido.

41.01.03. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa do fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente

42. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

43. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

44. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 42**, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

45. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

46. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

47. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela CNEN/IPEN, previsto no **item 45** deste Edital, será



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

48. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

49. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

50. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

51. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

52. Em caso de rescisão conforme o alínea “a” do item anterior, aplicar-se-á, no que couber, direitos decorrentes do artigo 80, da Lei no. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XIII - DA FISCALIZAÇÃO

53. A CNEN-IPEN **fiscalizará** a entrega do objeto através de uma **Comissão, a ser designada pela autoridade competente da Instituição, constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar o equipamento que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

53.01. Nos termos do artigo 73, **inciso II**, da Lei 8.666.93, o equipamento será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Futuro Contrato, nos termos do **item 3 e 7** do Termo de Referência - Anexo II do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

após no prazo de + 10 (dez) dias úteis, totalizando 15 (quinze) dias será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos entregues, onde será observada a adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea “b” do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 56 deste Edital.

55. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta **Tomada de Preços**, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

56. O pagamento do Sistema aceito definitivamente pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado à vista após o seu recebimento, nos termos da Seção XIII deste Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

57. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

58. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

59. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

60. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

60.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

61. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

61.01. O Preço a ser contratado será fixo e irrevogável.

62. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XI deste Edital, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

62.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

63. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

Seção XV - DA CAUÇÃO/FIANÇA

64. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

Seção XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

65. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material Permanente”, do Elemento Despesas 449052, Nota de Empenho nº 2015NE8....., de .../.../..., Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

65.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

66. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 8.666/93.

67. Pela elaboração e apresentação da documentação exigida no presente Edital, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem ou indenização, seja a que título for.

68. É facultado à CNEN-IPEN, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

69. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor de Protocolo da CNEN-IPEN, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica da CNEN/SP-IPEN. O Edital também poderá ser consultado também nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br de onde poderá ser impressa cópia integral.

70. Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente Edital serão aceitos se forem formalizados através de correspondência endereçada à Comissão Especial de Licitação (endereço e dados identificadores no item 04, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme preconizado pelo artigo 41 da Lei 8.666/93).

71. Da sessão pública realizada pela Presidente da CEL será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Presidente e Membros da CEL.

72. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN-IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN-IPEN.

73. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente - CEL

Carlos Leonel Zapparoli Jr.
Membro – CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE FLUXOS UNIDIRECIONAIS VERTICAIS CUSTOMIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 000/2015
LIVRO Nº 001/2015
PROCESSO CNEN/IPEN Nº 01342000243/2015-24

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado**, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (cargo), portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de um Sistema de Fluxos unidirecionais verticais (2 módulos) customizados, para atender as condições sanitárias de produção de radiofármacos para qualificação e de classificação ambiental de área produtiva do Centro de Radiofarmácia - CR da CNEN-IPEN, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O sistema, objeto do presente contrato, é composto por 2 (dois) conjuntos autônomos de fluxo unidirecional vertical e deverá ser entregue e instalado no Laboratório de Produção de Reagentes Liofilizados localizado no Prédio 71 do Centro de Radiofarmácia - CR da CNEN/IPEN, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 e às 17:00 horas, observadas as condições e formas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A instalação e montagem dos módulos autônomos devem fazer parte do fornecimento e a COTRATADA deve fazer todos os testes necessários de modo a garantir a qualidade do ar prevista nas normas pertinentes e fornecer a certificação de todo sistema.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A instalação será realizada na área de envasamento/liofilização e na área de recravação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O fornecimento deve seguir os procedimentos conceituais estabelecidos no Termo de Referência – Anexo II do Edital e conforme as normas brasileiras de boas práticas de fornecimento deverão incorporar todos os requisitos adicionais necessários, de modo que assegure o perfeito funcionamento e desempenho confiável do sistema.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

I - DA CONTRATADA:

- a.** Efetuar a entrega do Sistema de acordo com o estabelecido neste Contrato, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de equipamento, obedecendo o prazo de entrega estabelecido e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;
- b.** Efetuar a instalação e ensaios (este último envolvendo, no mínimo, documentação para validação e atestação de certificação) de sistema de tratamento de ar para Salas Limpas classificadas – ISO Classe 5, conforme ISO 14644-1 e Grau A, conforme ANVISA RDC 17, de 16 de abril de 2010 para laboratórios farmacêuticos, que será aferido por ocasião do recebimento definitivo, preconizado na Subcláusula Primeira, da Cláusula IV deste contrato;
- c.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d.** Atender com presteza o servidor designado para realizar a inspeção técnica do equipamento e as solicitações que se fizerem necessárias, desde que se relacionem com o objeto contratado;
- e.** Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução deste contrato;
- f.** Oferecer garantia do equipamento pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva pela Fiscalização da CNEN/IPEN;
- g.** Fornecer manuais de operação e manutenção dos componentes e do conjunto; procedimentos dos testes de comissionamento e certificação; relatórios dos testes de comissionamento e certificação e Certificados de calibração dos instrumentos utilizados nos testes;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- h.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF;**
- i.** Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- j.** Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente instrumento contratual;
- k.** Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- l.** Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para o fornecimento e instalação do Sistema, objeto deste contrato;
- m.** Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- n.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN/IPEN:

- a.** Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b.** Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d.** Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- e. Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f. Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;
- g. Realizar diligências para verificar a adequação do objeto aqui tratado às exigências deste contrato, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.
- h. Providenciar ponto para alimentação elétrica para os equipamentos a serem instalados;
- i. Providenciar ponto de drenagem de condensado;
- j. Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN fiscalizará a entrega do objeto através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN-IPEN constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar o equipamento que se encontrar em desacordo com o exigido neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 73, **inciso II**, da Lei 8.666.93, o equipamento será recebido provisoriamente pelo Fiscal deste Contrato, nos termos do **item 3 e 7** do Termo de Referência - Anexo II do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, após no prazo de + 10 (dez) dias, totalizando 15 (quinze) dias úteis será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do sistema entregue, onde será



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

observada a adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea “b” do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme “**caput**” da cláusula VI deste Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do Sistema aceito definitivamente pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado à vista, nos termos da cláusula IV deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitido qualquer reajuste de preços, durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

SUBCLÁUSULA DECIMA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 120 (cento e vinte) dias, encerrando-se após a aceitação definitiva descrita na cláusula IV deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CNEN/IPEN, caso a CONTRATADA atrase a **entrega do sistema**, ficará sujeita às seguintes multas:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do equipamento não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do equipamento não entregue;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do Sistema, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na **Subcláusula Quinta**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CNEN-IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação do equipamento às exigências deste Contrato, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no DOU de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação este contrato será rescindido.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **Tomada de Preço nº 005.2015**, conforme processo CNEN/IPEN nº **01342000243/2015-24**.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **Tomada de Preço nº 005.2015**, o Anexo II do Edital (Termo de Referência) e a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls do **processo CNEN/IPEN nº 01342000243/2015-24**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material Permanente”, do Elemento Despesas 449052, Nota de Empenho nº **2015NE8.....**, de **.../.../...**, Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, e será submetido à aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, ... de de 2015.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
CNEN/IPEN

Signatário
Cargo
Empresa

TESTEMUNHAS:

WILSON A. PAREJO CALVO
Coordenador de Área de Administração
CNEN/IPEN

RG nº
CPF nº

CARLOS L ZAPPAROLI JUNIOR
Gerente de Infraestrutura e Apoio –
Centro de Radiofarmácia

RG nº
CPF nº

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. / do **processo CNEN-IPEN nº 01342000243/2015-24**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento de um Sistema de Fluxos unidirecionais verticais (2 conjuntos) customizados, para atender as condições sanitárias de produção de radiofármacos para qualificação e de classificação ambiental de área produtiva do Centro de Radiofarmácia - CR da CNEN-IPEN, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2) JUSTIFICATIVA

A aquisição do Sistema de Fluxos unidirecionais verticais destina-se a atender as condições ambientais exigidas na Resolução – RDC, de 16 de abril de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.1. DE VISITA TÉCNICA

Entendemos como necessária a **Visita Técnica**, devido à especificidade do serviço e para que os licitantes não tenham quaisquer dúvidas quanto:

- A necessidade da verificação da adequação do local da instalação a ser realizada pela CNEN-IPEN para atendimento aos requisitos normativos relativos às Instalações Radioativas, além do cumprimento às Normas de Instalações Farmacêuticas.

- Conhecimento das condições “in loco”, para um correto dimensionamento, levando-se em conta as características estruturais do prédio e das instalações, como conexões, tubulações e equipamentos que deverão ser considerados para viabilizar a instalação dos equipamentos pela CNEN-IPEN, o que contribui para confecção de uma Proposta Técnico-comercial mais assertiva quanto às especificações técnicas requisitadas e com um valor real de mercado, garantindo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

um processo licitatório mais fluente e eficaz com o fornecimento de um produto que atenda às necessidades do Centro de Radiofarmácia.

- Na Visita Técnica serão dirimidas quaisquer dúvidas a respeito do Processo, inclusive aspectos de produção, manuseio e armazenamento, que permitirá uma maior compreensão do Futuro Licitante das reais necessidades da Instituição em relação ao fornecimento do Objeto.

Os licitantes deverão apresentar no ato da licitação a comprovação de Visita técnica.

2.2. BEM NÃO COMUM

Cabe ressaltar que esses itens, apresentam características técnicas particulares e da sua relevância para o sistema como um todo, entendemos se tratar de **Bem Não Comum de Mercado**, no sentido de que empresas específicas do ramo podem fornecer o material a contento, com a necessidade de aparatos especiais. No mercado nacional somente empresas específicas poderão fornecer o objeto nas condições técnicas exigidas.

3) DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE FLUXO UNIDIRECIONAL VERTICAL

Para melhor entendimento do equipamento solicitado neste termo de referência são descritas, a seguir, as principais características técnicas do Sistema de Fluxo Unidirecional Vertical que deverá ser fornecido e instalado no Laboratório de Produção de Reagentes Liofilizados.

3.1. DESCRIÇÃO GERAL

Aquisição de 02 (dois) módulos de fluxo unidirecional, sendo um para saída dos Liofilizadores e outro para a área de Recravação, visando criar ambiente grau A (ISO 5 de acordo ISO 14644).

O módulo de fluxo unidirecional (laminar) para instalação sobre as saída dos Liofilizadores deverá ter dimensões de 7,00 m x 2,00 m e o módulo da área de Recravação deverá ter dimensões de 2,53 m x 1,51 m.

Cada módulo deverá ser equipado com painel de comando e controle independentes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

O equipamento a ser instalado na Liofilização deverá ser dividido em 03 plenums independentes com a possibilidade de desligamento de um dos plenums quando não for necessária sua operação.

Deverá ser previsto cortina PVC em tiras de 200 mm de largura e 2 mm de espessura, sobrepostas em 25% para separação entre os módulos.

O sistema deverá ser equipado com controle automático de vazão, ajustando a velocidade do ventilador automaticamente de acordo com a saturação dos filtros, visando manter a uniformidade das velocidades de ar na face dos filtros de $0,45\text{m/s} \pm 10\%$, sob o módulo em operação.

Deverá ser equipado com os alarmes de queda de pressão e saturação do filtro absoluto.

3.2. DESCRIÇÃO TÉCNICA

O sistema deverá ter as seguintes características:

- Fabricação interna e externa em aço inox AISI 304 com acabamento polido espelhado e com fixação no teto por tirantes em estrutura metálica existente.

- O acesso aos filtros e motores deverá ser pela parte interna do equipamento.

- Sistema Moto-Ventilador Eletrônico Radial tipo EC Direct Drive marca EBM Papst sem polias/correias. Módulo eletrônico de controle de vazão do ar incorporado ao moto-ventilador. Gabinete elétrico incorporado ao moto-ventilador em alumínio. Rotor em polipropileno com 06 pás. Classe de proteção IP 54 e isolamento classe "B". Saída 10 VDC com 10 mA máx. ou 20 VDC com 50 mA máx.. Tensão de saída 0 - 10V para controle em cascata. Sinal de entrada 0 - 10V ou 4 - 20 mA. Relé de alarme de falhas, controle PID incorporado ao moto-ventilador, limitador de corrente do motor, conexão para Modbus RS 485, Sinal de controle 0 - 10 VDC/PWM, relé térmico para proteção.

- Sensor de pressão diferencial com saída analógica e módulo de controle incorporado. Sinal de saída analógico 0 - 10V, Display LCD para leitura dos dados, Seleção de módulo de controle ou medição, 02 pontos de referência configuráveis, seleção opcional de vazão ou diferencial de pressão, máxima tensão de saída ajustável, gabinete plástico com classe de proteção IP 54, alimentação 10 a 30 Vdc ou 24 Vac, faixas de leitura 0 a 50 Pa, 0 a 500 Pa, 0 a 1000 Pa e 0 a 4000 Pa.

- Tela de proteção dos pré-filtros removível em Inox AISI 304 com acabamento polido espelhado, projetada de forma a facilitar a limpeza.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Tela de proteção dos filtros absolutos removíveis em Inox AISI 304 com acabamento polido espelhado, projetada de forma a facilitar a limpeza.

- Painel de acionamento e controle remoto a ser instalado no interior da sala em local de fácil acesso ao operador.

- Moto-ventilador 380 V, 3 F, 60 Hz, equipado com proteção térmica.

Filtros HEPA H14 – eficiência no DOP >99,995% para partículas de 0,3 µm.

Filtros HEPA tipo painel com estrutura em alumínio anodizado e dimensões padrões de mercado.

Pré Filtros G4 com alta capacidade de acumulação de pó para tomada de ar da sala.

Iluminação com lâmpadas fluorescentes tipo gota na área de trabalho ISO 5.

Nível de ruído máximo de 74 dBA.

Sistema de proteção contra falha no moto-ventilador, desativando totalmente o sistema, evitando possíveis contaminações.

4) TESTES DE COMISIONAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Para comissionamento e certificação do Sistema de Fluxo Unidirecional Vertical, após a conclusão da montagem e posta em marcha, deverão ser planejados, executados e registrados em relatórios técnicos próprios os seguintes testes:

- Velocidade do fluxo de ar em toda a sua extensão (0,45 m/s ± 10%);
- Uniformidade do fluxo de ar (laminar até a altura de trabalho / altura da cortina);
- Integridade dos filtros terminais (HEPA H14 conforme EN 1822);
- Contagem eletrônica de partículas em repouso (Classe ISO 5 conforme NBR ISO 14.644);
- Contagem eletrônica de partículas em operação (Classe ISO 5 conforme NBR ISO 14.644).

Os procedimentos dos testes deverão ser elaborados pela futura contratada conforme as normas e publicações referenciadas neste Termo de Referência, item 5, e deverão ser submetidas à CNEN-IPEN para aprovação, com



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

mínimo de 15 dias de antecedência, e os ensaios serão acompanhados pela Gerência de Apoio e Infraestrutura do Centro de Radiofarmácia para análise e aprovação.

5) NORMAS E PUBLICAÇÕES DE REFERÊNCIA

As normas e publicações relacionadas a seguir, na versão atualizada no momento da aplicação, deverão, quando se aplicarem, ser consideradas em todas as etapas de fabricação e montagem do Sistema de Fluxo Unidirecional Vertical, objeto deste Termo de Referência.

5.1. NORMAS E PUBLICAÇÕES NACIONAIS

ABNT NBR-16.401 - Instalações de ar condicionado;
ABNT NBR-7.256 - Tratamento de ar em unidades médicos-assistenciais;
ABNT NBR-1.021 - Medições de temperatura em condicionamento de ar;
ABNT NBR-5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
ABNT NBR-10.152 - Níveis de ruído para conforto acústico;
NBR ISO-14.644 - Salas limpas e ambientes controlados associados;
ANVISA RDC 17 / 2.010 - Boas práticas de fabricação de medicamentos.

5.2. NORMAS E PUBLICAÇÕES INTERNACIONAIS

ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists;
AMCA - Air Moving and Conditioning Association;
ANSI - American National Standards Institute;
ARI - Air Conditioning and Refrigeration Institute;
ASHRAE - American Society of Heating, Refrig. and Air Conditioning Engineers;
ASME - American Society of Mechanical Engineers;
ASTM - American Society for Testing and Materials;
ISO - International Organization for Standardization;
NEBB - National Environmental Balancing Bureau;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SMACNA - Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association;

IEST - Institute of Environmental Sciences and Technology.

O fornecimento do sistema e a montagem dos componentes do Sistema de Fluxo Unidirecional Vertical deverão adequar-se, sob todos os aspectos, à finalidade específica a que se destinam.

O fornecedor não será eximido de suas responsabilidades sob a alegação de ter atendido às normas técnicas, nos casos em que as exigências de adequação à finalidade não tenham sido cumpridas.

6) BASE DE CÁLCULO

As duas unidades do sistema de fluxo unidirecional vertical deverão ser especificadas para atender nossas necessidades tendo como base de cálculos as seguintes informações:

Altitude 800 metros;

Pressão atmosférica 92,04 kPa;

Temperatura bulbo seco no verão 32,0 °C;

Temperatura bulbo úmido 23,2 °C

Umidade relativa externa de verão 56,5 %;

Temperatura interna sob o fluxo < 24 °C;

Umidade relativa interna sob o fluxo < 60 %.

Essas informações devem ser usadas pela empresa contratada, caso se aplique, para que durante os testes e comissionamento, calibre os sistemas para atender as condições finais de classificação e condicionamento do ambiente exigido para este tipo de trabalho.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

7) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O equipamento deverá ser fornecido por empresa altamente especializada, com comprovada qualificação, por se tratar de uma área muito sensível quanto a qualidade do ar. O sistema é composto por 2 (dois) conjuntos autônomos de fluxo unidirecional vertical a ser instalado no Laboratório de Produção de Reagentes Liofilizados localizado no prédio 71 do Centro de Radiofarmácia do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN). A instalação e montagem dos conjuntos autônomos devem fazer parte do fornecimento e a empresa deve fazer todos os testes necessários de modo a garantir a qualidade do ar prevista nas normas pertinentes e fornecer a certificação de todo sistema. A instalação será realizada na área de envasamento/liofilização e na área de recravação.

O fornecimento deverá seguir os procedimentos conceituais estabelecidos neste Termo de Referência e conforme as normas brasileiras de boas práticas de fornecimento deverão incorporar todos os requisitos adicionais necessários, de modo que assegure o perfeito funcionamento e desempenho confiável do sistema.

A licitante deverá respeitar os parâmetros mínimos apresentados para elaboração dos cálculos e atestar a responsabilidade técnica (ART CREA-SP) pelo respectivo desempenho. Em caso de divergências com este Termo de Referência e com informações disponíveis, estas deverão ser submetidas à gerência de infraestrutura e apoio (GIA-CR) do Centro de Radiofarmácia para análise e decisão.

8) FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o fornecimento e instalação do equipamento, objeto deste **Termo de Referência**, através de uma comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN-SP, constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar o equipamento que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Termo de Referência e no Edital e com as normas técnicas pertinentes.

8.1. Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, o Sistema será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Futuro Contrato, nos termos do item 3 deste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias, após no prazo de + 10 (dez) dias, totalizando 15 (quinze) dias úteis será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

do equipamento entregue, onde será observada a adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea “b” do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme clausula contratual.

8.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipulados neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

9) LOCAL PARA ENTREGA

A entrega do equipamento deverá ser feita no Setor de Recebimento da Gerência de Material e Patrimônio da CNEN-IPEN, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, devendo ser instalado, certificado e validado no Centro de Radiofarmácia – CR da CNEN-IPEN.

10) DO PRAZO DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregue e instalado no prazo de 120 (cento e vinte dias) corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

11) GARANTIA

A futura Contratada deverá oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, objeto deste Termo de Referência, a contar do recebimento definitivo por parte da Fiscalização da CNEN-IPEN.

12) VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor estimado para a aquisição total é de R\$ 132.200,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos reais), conforme valores abaixo:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Módulo de Fluxo Unidirecional construído em inox AISI 304
Dimensões: L 2.036x C 7.064 x A 700 mm
Valor: R\$ 100.000,00

- Módulo de Fluxo Unidirecional construído em inox AISI 304
Dimensões: L 1.310 x C 2.530 x A 700 mm
Valor: R\$ 32.200,00

Kátia Cristina I Minasian Santos
PRESIDENTE
CEL – 21.05.2015

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Jr.
Gerente de Infra-Estrutura e Apoio
Centro de Radiofarmácia – 21.05.2015

WILSON APARECIDO P CALVO
Coordenador de Área de Administração – 21.05.2015

Autorizado:

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
CNEN/IPEN – 21.05.2015



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de um sistema de fluxos unidirecionais verticais, compreendido de 02 (dois) Módulos, para atender as condições sanitárias de produção de radiofármacos para qualificação e de classificação ambiental de área produtiva do Centro de Radiofarmácia – CR da CNEN-IPEN.	SV	01		

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o Sistema ofertado, para fins exclusivos de identificação do equipamento, de forma clara.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitante)

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal O(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de participação da **Tomada de Preços nº 005.2015**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope nº 01, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada,

Bairro Cidade

....., Estado, declara , sob as penas

de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2015.

Assinatura do Signatário
(Cargo)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

[identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [identificação completa da licitante] (doravante denominada [Licitante], para fins do **disposto no item 10 alínea “e” do Edital CNEN/SP-IPEN – Tomada de Preços CNEN-IPEN 005.2015**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços CNEN-IPEN 005.2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços CNEN-IPEN 005.2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços CNEN-IPEN 005.2015**, quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços CNEN-IPEN 005.2015**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CNEN-IPEN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), de de 2015.

(Representante Legal do Licitante/Consórcio no âmbito da Licitação, com identificação